



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2019**

Excelentíssimo Senhor

**WILSON BRAZ TEIXEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves

Senhores(as) Vereadores(as)

**CÓPIA**

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo Estipulado no Art. 4º da Lei nº 1.784, de 29 de Abril de 2016”**.

O presente Projeto de Lei que o Poder Executivo encaminha a esta colenda Casa de Leis tem por objetivo prorrogar por dois anos o prazo fixado no artigo 4º da Lei nº 1.784, de 29 de abril de 2016, que autorizou o município a regularizar e alienar mediante doação com encargo 45 lotes do Núcleo Habitacional Jardim Junqueira Meirelles II.

O referido artigo estipulou encargo aos beneficiários da regularização, consistente na obrigação de regularizarem na Prefeitura e averbarem nas matrículas dos lotes, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, as construções que tenham sido feitas sem aprovação do município.

Tal encargo foi inserido na lei como contrapartida pela doação dos lotes, a ser cumprida pelos moradores, que não tiveram nenhum gasto com a regularização da posse dos terrenos, a qual foi realizada pela Prefeitura em convênio com o Estado, por meio da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – Itesp.

Se a administração municipal não tomasse a iniciativa de fazer a doação, a regularização das posses não seria possível, já que os terrenos faziam parte de uma área pública municipal e, de acordo com a Constituição Federal, imóveis públicos não podem ser adquiridos através de usucapião.

Ainda que fosse possível a regularização por usucapião, é certo que as famílias lá residentes não teriam condições financeiras de pagar pelos trabalhos técnicos (contratação de topógrafo ou engenheiro para medir o lote e elaborar planta e memorial descritivo) e jurídicos (contratação de advogado para promover ação de usucapião).

Segundo o Itesp, o custo mínimo para regularizar um terreno urbano até 250 metros quadrados, contratando topógrafo ou engenheiro e advogado, é estimado em 10 salários mínimos ou cerca de R\$ 10 mil.

Passados quase dois anos do prazo previsto na lei, somente os proprietários de três lotes cumpriram o encargo. Os demais, mesmo notificados pela Prefeitura, ainda não regularizaram nem averbaram as construções, possivelmente em razão de dificuldades financeiras decorrentes da estagnação econômica assola o país.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Assim, entendemos haver justificativa para a prorrogação de prazo, ressaltando que a averbação da construção valorizará ainda mais os imóveis, que já tiveram valorização por conta da regularização fundiária do loteamento.

É importante ainda destacar que, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é gratuita a averbação de construção de até 70 metros quadrados em terreno integrante de loteamento que foi objeto de regularização fundiária de interesse social, como é o caso do Núcleo Habitacional Jardim Junqueira Meirelles.


Ficando à disposição dessa honrada Casa de Leis para os esclarecimentos necessários, apresentamos protestos sinceros de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente Alves, 23 de Maio de 2019

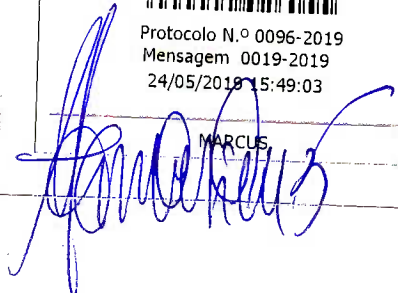
  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES  
<http://cmpresidentealves.sp.gov.br>



Protocolo N.º 0096-2019  
Mensagem 0019-2019  
24/05/2019 15:49:03

MARCUS





**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**CÓPIA**

**PROJETO DE LEI Nº 019, DE 23 DE MAIO DE 2019**

**“Dispõe sobre a Prorrogação do Prazo Estipulado no Art. 4º da Lei nº 1.784, de 29 de Abril de 2016”.**

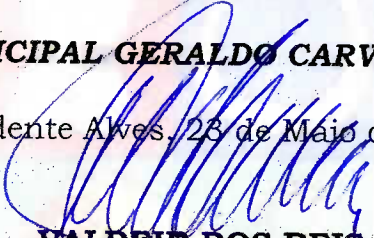
**VALDEIR DOS REIS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por dois anos, a partir de 30 de junho de 2019, o prazo estipulado no art. 4º da Lei nº 1.784, de 29 de abril de 2016.


**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES**

Presidente Alves, 23 de Maio de 2019

  
**VALDEIR DOS REIS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE P. ALVES  
<http://cmpresidentealves.sp.gov.br>



Protocolo N.º 0097-2019  
Projeto de Lei do Executivo 0019-2019  
24/05/2019 15:49:14

MARCUS

